



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 917, DE 02 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Porto Vitória-Pr, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Município de Porto Vitória-Pr.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Educação de Porto Vitória:

- I - Interpretar a legislação do Ensino;
- II - Acompanhar e avaliar a qualidade do Ensino no âmbito do Município, bem como suas ações;
- III - Elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo, quando necessário;
- IV - Promover a discussão das Políticas Educacionais Municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- V - Participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- VI - Assessorar o Poder Público no cumprimento do dever para com o ensino, em conformidade com a Legislação vigente;
- VII - Manifestar-se sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com instâncias governamentais ou do setor privado referentes à Educação;
- VIII - Acompanhar, coordenar e avaliar a aplicação dos recursos públicos destinados à Educação.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação a ser regulamentado em Regimento Interno, é órgão normativo consultivo, propositivo e fiscalizador do Ensino Municipal, garantindo o princípio da autonomia.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto, paritariamente, por 08 (oito) membros, titulares e suplentes, da seguinte forma:

I - 04 (quatro) membros Governamentais representantes do Poder Público, sendo:

- a) Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- b) Um representante dos Professores Municipais;
- c) Um representante dos Professores Estaduais;
- d) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) Um representante dos Pais de Alunos;
- b) Um representante de Clube de Mães;
- c) Um representante do PROVOPAR;
- d) Um representante da Pastoral da Criança.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo, de verão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, de vendo esta condição, constituir-se de pré-requisito à participação no Conselho .

§ 4º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal .

§ 5º O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho terá a seguinte estrutura: 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente e 1(um) Secretário, escolhidos dentre os Conselheiros nomeados.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência, o Conselheiro designado nos termos do Art. 4º, Inciso I, alínea "a", de sta Lei.

Art. 6º Na hipótese do membro que ocupa a função de Presidente do Conselho, incorrer na situação de afastamento, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 7º As reuniões do Conselho serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação requerida por intermédio de seus membros.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho será de 3(três) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Art. 9º Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar a situação em questão.

Art. 10 Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, no prazo de 30(trinta) dias, a contar do primeiro dia de vacância, salvo se faltar menos de 180(cento e oitenta) dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único. Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A reunião para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, será presidida pela Secretária Municipal de Educação, que empossará os eleitos após a proclamação do resultado.

Art. 12 O Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo máximo de 30(trinta) dias da instalação do Conselho Municipal de Educação, o qual viabilizará e conduzirá seu funcionamento.

Art. 13 O Conselho Municipal de Educação não contará com estrutura administrativa própria, de vendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Vitória, em 02 de Julho de 2008.

KURT NIELSEN JUNIOR
Prefeito Municipal

LUCIANE A. HOLOWKA
Secretária

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/03/2019